



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento de inscrição em Diversos Cursos para servidores do setor administrativo do IFC Campus Luzerna

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A necessidade de capacitações em relação a contratações diretas e suas diversas formas, além da inexigibilidade, é para que os servidores adquiram os conhecimentos necessários para a formalização correta das contratações diretas; também é necessário realizar um paralelo entre as contratações diretas frente às normas federais da Lei 8.666/93 e a 14.133/2021

O Curso de pregoeiro com práticas visa capacitar e atualizar, os pregoeiros, os agentes de contratação, enfim o servidores públicos que atuam nos processos de aquisições públicas, sempre demonstrando as diferenças em relação à legislação atual, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O Curso sobre pesquisas de preço visa preparar os agentes públicos para a realização das atividades de pesquisa de mercado, definição do preço de referência dos processos licitatórios e na negociação da contratação pública em geral, de acordo com as normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais.

Referente ao curso de suprimento de fundos, o enfoque do curso é treinar os servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução orçamentária e financeira do Suprimento de Fundos no âmbito da União, utilizando-se o SIAFI e, principalmente, a ferramenta Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, bem como os agentes supridos.

1) Sobre a previsão de oferta de outros curso similares:

Estes cursos, ofertados pela Supreme Treinamentos, é ofertado de forma totalmente online. Existem outros, porém a escolha deste em específico se deu pelo valor, por ser online, pela disponibilidade da servidora na data e também pelo conteúdo programático.

2) Sobre a oferta de outros eventos do mesmo tipo disponíveis:

Existem outros cursos disponíveis e conforme comprovantes no processo, custam mais caro, ou tem os mesmos conteúdos programático mas são mais caro, ou não tem ainda datas em 2024, pois os servidores não conseguem mais fazer todos agora em 2023 devido aos trabalhos em andamento.

3) Sobre a escolha do evento:

A escolha destes cursos foram pautadas no conteúdo programático específico e prático de cada um, o qual ou é igual em outras empresas, ou em outras possui conteúdos que não buscamos neste momento o que torna o curso não tão específico. Porém, o que definiu a escolha dos cursos específicos realizados pela Supreme Treinamentos foi o valor, por ser mais em conta, conteúdo programático específico e prático para setor público, ser 100% online, e a data disponível do curso que se encaixa nas datas e horário disponível dos servidores.

4) Sobre a pertinência entre o curso e os objetivos institucionais do IFC:

Nos conteúdos programático de cada é possível observar total similaridade com a necessidade de conhecimento sobre os setores administrativos, sobre as atualizações conforme legislações necessárias. Em cada proposta enviada pela empresa consta especificamente cada conteúdo programático.

5) Sobre as características exclusivas do curso e os diferenciais para o IFC:

Os conteúdos programático são completos e extremamente necessários para utilização no Campus.

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

2 – Promover a política de Gestão de Pessoas;

Dentre as possíveis vantagens para a instituição a partir da contratação dos cursos já apresentados, destaca-se algumas abaixo:

- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- Atualizações conforme novas leis criadas recentemente
- Formação para servidores que assumirão novos cargos.
- Melhor entendimento dos setores para atuar de acordo com as leis vigentes.

Da razão da escolha do fornecedor: Conforme consta no programa de apresentação da empresa, A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam. Conforme os dados do site ([hp://www.supremetreinamentos.com.br/](http://www.supremetreinamentos.com.br/)) o fornecedor tem como missão Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciava privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de quem a contrata.

Da Justificativa do Preço: Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que verificamos outros cursos ofertados na modalidade online bem como as datas disponíveis, sendo que demonstrou-se que o preço praticado com o IFC Campus Luzerna está condizente com outros cursos e contratações, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado, conforme avaliação abaixo:

Cursos Contratação Direta:

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.780,00(20 horas) e R\$ 1.590,00(18 horas)

Empresa Inove – R\$ 2.390,00

Empresa Priori – R\$ 1.897,00

Curso Agente de Contratação(Pregoeiro):

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.780,00

Empresa Inove – R\$ 2.590,00

Empresa One – R\$ 1.690,00(Não tem previsão de Realização)

Curso Suprimento de Fundos:

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.640,00

Empresa One – 2.390,00

Curso Pesquisa de Preços

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.690,00

Empresa Inove – R\$ 1.890,00

Desta forma, resta comprovado que o valor unitário de cada curso cobrado ao IFC Campus Luzerna é similar aos valores cobrados por outras empresas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Do enquadramento legal: Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

In casu, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a serem disponibilizados nos cursos estão diretamente relacionados com a função dos servidores a serem capacitados, os quais encontram-se ou estarão em 2024, conforme já acordado com a nova gestão.

A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que os cursos são criados por renomados profissionais do mercado com vasta experiência em cada área específica, conforme apresentado em cada conteúdo programático, considerados notoriamente especializados, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**.

Já a **invalibilidade de competição** decorre do fato de que a maioria dos cursos precisam ser em 2024, devido a disponibilidade dos servidores envolvidos, e outras empresas não tem agendamento ainda, bem como é necessário ser online, pois não pode envolver necessidade de complementação com diárias para o próximo ano.

Da Regularidade Fiscal: Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 34.370.234/0001-42**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao SICAF nos autos do presente processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 95/2023, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23475.002277/2023-91 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Pagamento de inscrição em Diversos Cursos para servidores do setor administrativo do IFC Campus Luzerna, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA MANUAL, DISPENSA ELETRÔNICA CONFORME A IN 67/2021 E INEXIGIBILIDADE) COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Serviço	01	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
2	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL	Serviço	02	R\$ 1.640,00	R\$ 3.380,00
3	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET	Serviço	02	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

4	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM A IN 65/2021 E PELA LEI Nº 14.133/2021, COM PRÁTICA DE PESQUISA DE MERCADO	Serviço	02	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
5	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em CONTRATAÇÃO DIRETA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS, ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET	Serviço	02	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
Valor Total					R\$ 15.570,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOS PREÇOS

8.1 O custo da presente contratação é de **R\$ 15.370,00 (Quinze mil, trezentos e setenta reais)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2 A efetivação dos pagamentos está condicionada ao recebimento de recursos financeiros, repassados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que possibilitem a realização.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

11. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

12. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os cursos serão disponibilizados no ambiente online e 100% ao vivo e terá apostila digital e certificado.

12.2 O curso será gravado e será disponibilizado aos participantes que terão acesso por 08 dias corridos, pelo Portal do Aluno no site da SupremeTreinamentos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

<https://ead.supremetreinamentos.com.br/login/index.php>

12.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

12.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.

12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7 A aprovação da qualidade do serviço, pelo IFC Campus Luzerna, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.1.2 Multa.

13.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

13.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

13.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

pelos prejuízos causados.

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 20xx, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L4572P5600N, PTRES: 170770, Fonte: 1000000000, Elemento de Despesa: 33.90.39-48.

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

16. DOS ANEXOS

16.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Luzerna(SC), 30 de Novembro de 2023.

Daiani Pauletti Perazzoli Farina
Diretora de Administração e Planejamento
Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para realização de capacitação dos servidores do administrativo do IFC Campus Luzerna, através de cursos online, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Luzerna(SC), 30 de Novembro de 2023.

Eduardo Butzen

Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 107 DOU 29/01/2020

Assinado Digitalmente



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.

Atualização: Fevereiro/2021

Estudo Técnico Preliminar 352/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23475.002277/2023-91

2. Descrição da necessidade

A necessidade de capacitações em relação a contratações diretas e suas diversas formas, além da inexigibilidade, é para que os servidores adquiram os conhecimentos necessários para a formalização correta das contratações diretas; também é necessário realizar um paralelo entre as contratações diretas frente às normas federais da Lei 8.666/93 e a 14.133/2021

O Curso de pregoeiro com práticas visa capacitar e atualizar, os pregoeiros, os agentes de contratação, enfim o servidores públicos que atuam nos processos de aquisições públicas, sempre demonstrando as diferenças em relação à legislação atual, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O Curso sobre pesquisas de preço visa preparar os agentes públicos para a realização das atividades de pesquisa de mercado, definição do preço de referência dos processos licitatórios e na negociação da contratação pública em geral, de acordo com as normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais.

Referente ao curso de suprimento de fundos, o enfoque do curso é treinar os servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução orçamentária e financeira do Suprimento de Fundos no âmbito da União, utilizando-se o SIAFI e, principalmente, a ferramenta Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, bem como os agentes supridos.

1) Sobre a previsão de oferta de outros curso similares:

Estes cursos, ofertados pela Supreme Treinamentos, é ofertado de forma totalmente online. Existem outros, porém a escolha deste em específico se deu pelo valor, por ser online, pela disponibilidade da servidora na data e também pelo conteúdo programático.

2) Sobre a oferta de outros eventos do mesmo tipo disponíveis:

Existem outros cursos disponíveis e conforme comprovantes no processo, custam mais caro, ou tem os mesmos conteúdos programático mas são mais caro, ou não tem ainda datas em 2024, pois os servidores não conseguem mais fazer todos agora em 2023 devido aos trabalhos em andamento.

3) Sobre a escolha do evento:

A escolha destes cursos foram pautadas no conteúdo programático específico e prático de cada um, o qual ou é igual em outras empresas, ou em outras possui conteúdos que não buscamos neste momento o que torna o curso não tão específico. Porém, o que definiu a escolha dos cursos específicos realizados pela Supreme Treinamentos foi o valor, por ser mais em conta, conteúdo programático específico e prático para setor público, ser 100% online, e a data disponível do curso que se encaixa nas datas e horário disponível dos servidores.

4) Sobre a pertinência entre o curso e os objetivos institucionais do IFC:

Nos conteúdos programático de cada é possível observar total similaridade com a necessidade de conhecimento sobre os setores administrativos, sobre as atualizações conforme legislações necessárias. Em cada proposta enviada pela empresa consta especificamente cada conteúdo programático.

5) Sobre as características exclusivas do curso e os diferenciais para o IFC:

Os conteúdos programático são completos e extremamente necessários para utilização no Campus.

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023:

2 – Promover a política de Gestão de Pessoas;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração e Planejamento	Daiani Pauletti Perazzoli Farina

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

In casu, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

Da razão da escolha do fornecedor: Conforme consta no programa de apresentação da empresa, A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam. Conforme os dados do site (<http://www.supremetreinamentos.com.br/>) o fornecedor tem como missão Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciava privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de quem a contrata.

Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a serem disponibilizados nos cursos estão diretamente relacionados com a função dos servidores a serem capacitados, os quais encontram-se ou estarão em 2024, conforme já acordado com a nova gestão.

A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que os cursos são criados por renomados profissionais do mercado com vasta experiência em cada área específica, conforme apresentado em cada conteúdo programático, considerados notoriamente especializados, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**.

Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que a maioria dos cursos precisam ser em 2024, devido a disponibilidade dos servidores envolvidos, e outras empresas não tem agendamento ainda, bem como é necessário ser online, pois não pode envolver necessidade de complementação com diárias para o próximo ano.

Da Regularidade Fiscal: Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 34.370.234/0001-42**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao SICAF nos autos do presente processo.

5. Levantamento de Mercado

Da Justificativa do Preço: Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que verificamos outros cursos ofertados na modalidade online bem como as datas disponíveis, sendo que demonstrou-se que o preço praticado com o IFC Campus Luzerna está condizente com outros cursos e contratações, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado, conforme avaliação abaixo:

Cursos Contratação Direta:

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.780,00(20 horas) e R\$ 1.590,00(18 horas)

Empresa Inove – R\$ 2.390,00

Empresa Priori – R\$ 1.897,00

Curso Agente de Contratação(Pregoeiro):

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.780,00

Empresa Inove – R\$ 2.590,00

Empresa One – R\$ 1.690,00(Não tem previsão de Realização)

Curso Suprimento de Fundos:

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.640,00

Empresa One – 2.390,00

Curso Pesquisa de Preços

Valor Cobrado IFC: R\$ 1.690,00

Empresa Inove – R\$ 1.890,00

Desta forma, resta comprovado que o valor unitário de cada curso cobrado ao IFC Campus Luzerna é similar aos valores cobrados por outras empresas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada que é o Pagamento de inscrição em Diversos Cursos para servidores do setor administrativo do IFC Campus Luzerna

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base na quantidade de servidores que estão desenvolvendo ou irão desenvolver alguma atividade em 2024 no setor administrativo do IFC Campus Luzerna, serão realizadas os quantitativos de inscrições abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	UNIDADE	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA MANUAL, DISPENSA ELETRÔNICA CONFORME A IN 67/2021 E INEXIGIBILIDADE) COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1
2	UNIDADE	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL	2
3	UNIDADE	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET	2
4	UNIDADE	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM A IN 65/2021 E PELA LEI Nº 14.133/2021, COM PRÁTICA DE PESQUISA DE MERCADO	2
5	UNIDADE	Pagamento de taxa de inscrição para curso Online de capacitação em CONTRATAÇÃO DIRETA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS, ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.370,00

O valor da contratação é de **R\$ 15.370,00 (Quinze mil, trezentos e setenta reais)**, conforme detalhado na proposta de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Parcelamento não aplica para esse tipo de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023 (junto ao PDI 2019/2023 – Capítulo 1 – Item 1.4):

- 2- Promover a política de Gestão de Pessoas;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre as possíveis vantagens para a instituição a partir da contratação dos cursos já apresentados, destaca-se algumas abaixo:

- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- Atualizações conforme novas leis criadas recentemente
- Formação para servidores que assumirão novos cargos.
- Melhor entendimento dos setores para atuar de acordo com as leis vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem tomadas previamente a esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, Esta equipe de planejamento da contratação declara a viabilidade técnica da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA

Assistente em Administração

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar.

EDUARDO BUTZEN

Autoridade competente



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2023 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 11:28)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

Matrícula: ###536#9

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 11:43)

EDUARDO BUTZEN

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMP/LUZE (11.01.11)

Matrícula: ###111#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 20, ano: 2023, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 30/11/2023 e o código de verificação: 32ab113b1c